



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@camaraitaguacu.es.gov.com

PORTARIA Nº 023/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, dispondo sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso à informação, nos termos do art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, eficiência, controle social e gestão documental;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Portaria:

I – os órgãos administrativos da Câmara Municipal de Itaguaçu;

II – os agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal;

III – as pessoas físicas ou jurídicas que detenham informações decorrentes de vínculo com a Câmara Municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@camaraitaguacu.es.gov.com

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 4º O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação desejada;

II – informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de vínculo com a Câmara Municipal;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação relativa às atividades exercidas pela Câmara Municipal.

Art. 5º O acesso à informação observará as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º A Câmara Municipal promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral.

§ 1º Deverão ser divulgadas, no mínimo:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes;

II – endereço, telefones e horários de atendimento ao público;

III – registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira detalhada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@camaraitaguacu.es.gov.com

- V – procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos celebrados;
- VI – remuneração e subsídios percebidos pelos agentes públicos;
- VII – dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VIII – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX – relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos de transparência.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, estruturado e acessível, sempre que possível.

§ 3º O sítio eletrônico oficial deverá conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso objetivo, transparente e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 7º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º O SIC funcionará em unidade administrativa designada pela Presidência da Câmara.

§ 2º Compete ao SIC:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- IV – controlar os prazos de resposta;
- V – promover a transparência ativa e passiva no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O acesso à informação será assegurado mediante:

- I – atendimento presencial;
- II – atendimento eletrônico por meio do Portal da Transparência ou sistema eletrônico equivalente;
- III – fornecimento de certidões, cópias ou vistas processuais, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:

- I – nome do requerente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@camaraitaguacu.es.gov.com

II – número de documento de identificação válido, quando necessário;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV – endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações.

§ 1º É vedada a exigência de motivação do pedido.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 10. O pedido de acesso à informação será respondido imediatamente, quando disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão competente deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar reprodução ou obter certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão que a detenha.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor necessário ao ressarcimento dos custos de reprodução de documentos.

§ 1º Estará isento de ressarcimento aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

§ 2º A gratuidade não exime o requerente dos custos decorrentes de envio postal, quando solicitado.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 12. No caso de indeferimento de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

§ 2º A autoridade competente deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@camaraitaguacu.es.gov.com

Art. 13. Mantida a negativa de acesso, caberá recurso à Presidência da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A decisão da Presidência deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 14. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação possa:

I – pôr em risco a defesa e a integridade municipal;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou relações com órgãos públicos ou privados em que o interesse municipal esteja envolvido;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do município de Itaguaçu;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas do município de Itaguaçu;

VI – comprometer atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento pelo município de Itaguaçu

Art. 15. As informações em poder da Câmara Municipal observarão os seguintes graus de sigilo:

I – reservado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;

II – secreto, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos;

III – ultrassecreto, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único. A classificação de sigilo deverá observar estritamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 16. Compete:

I – ao Presidente da Câmara classificar informações nos graus ultrassecreto, secreto e reservado;

II – aos Diretores e aos Assessores Jurídicos classificar informações no grau reservado, mediante delegação expressa.

Art. 17. A decisão que classificar informação em qualquer grau de sigilo deverá conter:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II – fundamento da classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@camaraitaguacu.es.gov.com

III – indicação do prazo de sigilo;

IV – autoridade responsável pela classificação.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 18. O tratamento das informações pessoais deve ser realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

§ 1º As informações pessoais terão acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos.

§ 2º O acesso poderá ser autorizado:

I – pela própria pessoa a que se referirem;

II – por terceiros legalmente autorizados;

III – mediante previsão legal ou ordem judicial.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 19. A Câmara Municipal deverá promover a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação.

Art. 20. Os documentos públicos deverão observar os procedimentos de classificação, arquivamento, conservação e eliminação previstos na legislação arquivística aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Portaria;

II – retardar deliberadamente o fornecimento da informação;

III – fornecer informação incorreta, incompleta ou imprecisa;

IV – utilizar indevidamente informações sigilosas ou pessoais;

V – destruir, inutilizar ou ocultar informação pública.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo sujeitam o agente público às penalidades previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@camaraitaguacu.es.gov.com

Art. 22. A Câmara Municipal promoverá ações de capacitação dos servidores quanto aos procedimentos de acesso à informação e gestão documental.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu, 14 de abril de 2026

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu